



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2467/1981		
Ementa INSTITUI O DIA DO BARBEIRO (6 DE SETEMBRO), E O INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS.		
Data da Norma 12/03/1981	Data de Publicação 17/03/1981	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 3446/1980</u> - Autoria: José Rivelli		
Status de Vigência Revogada		
Observações CULTURA, ESPORTE E LAZER - datas comemorativas CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário Autor: JOSÉ RIVELLI REVOGADA pela Lei n.º 10.201/2024		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
25/11/2003	<u>Lei n° 6176/2003</u>	Alterada por
15/07/2024	<u>Lei n° 10201/2024</u>	Revogada por



LEI Nº 2467 DE 12 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1981, PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - É instituído o Dia do Barbeiro, a comemorar-se no dia 6 de setembro, anualmente.

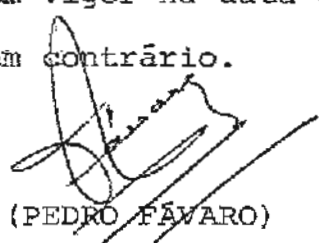
Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa da comemoração alusiva à data, - em colaboração com a entidade de classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei - 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias - do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ_

amst.